



**AVISO- CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

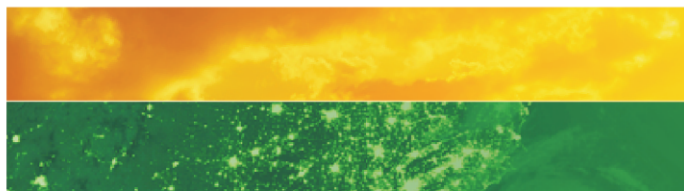
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DE SOCORRO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS – CONCELHOS ABRANGIDOS PELA RCM N.º 101-A/2017

DATA DE ABERTURA: 31 DE JULHO DE 2017

DATA DE FECHO: 28 DE SETEMBRO DE 2017





AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, bem como o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, e n.º 124/2017, de 27 de março, prevê, no Eixo Prioritário 2, o objetivo de reforço e desenvolvimento dos sistemas de gestão de catástrofes, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente no domínio de intervenção prioritário que visa a “Redução dos incêndios florestais”.

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais” inclui o apoio à Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro, tendo em vista a manutenção da capacidade de resposta operacional do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF).

O apoio financeiro neste domínio visa manter operacional o dispositivo mínimo de segurança, contribuindo para suprir as necessidades de investimento em equipamentos operacionais, atendendo, sobretudo à destruição provocada pelos incêndios florestais.

2. Breve Descrição e Objetivos

O grande incêndio florestal de Pedrógão Grande, com início no dia 17 de junho de 2017, resultou numa área total ardida de 45.348 mil hectares que afetou os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertão, com consequências trágicas e que originou vastos e graves danos e prejuízos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2017 de 12 de julho estabelece as “medidas de resposta de emergência” a implementar, nomeadamente as destinadas ao restabelecimento das condições de proteção civil e de prevenção e gestão de riscos. Neste domínio, a alínea k) do número 2 da referida RCM determina a abertura de Aviso no PO SEUR, no prazo de 30 dias, para apoio ao restabelecimento das condições de proteção civil e de prevenção e gestão de riscos, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área do ambiente, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da proteção civil e do planeamento e infraestruturas.

Importa pois, que o PO SEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistências às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do n.º 2 do artigo 81.º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, pela Portaria 238/2016 de 31 de Agosto, e pela Portaria n.º 124/2017, de 27 de março.



No contexto de resposta às circunstâncias extraordinárias em causa, pretende-se recuperar as capacidades operacionais viabilizando as condições de resposta do DECIF no que respeita ao combate aos incêndios florestais.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), à Guarda Nacional Republicana (GNR) e às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos sete Concelhos afetados pelo grande incêndio florestal de 17 de junho de 2017, identificados no número 1 da RCM nº 101-A/2017 de 12 de julho, para efeito de aplicação das medidas de emergência nos referidos concelhos. O presente Aviso foi aprovado pela CIC SEUR e obteve parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

3. Tipologia de Operações

3.1 As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite são as que se encontram previstas nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR:

ii) Aquisição de Equipamento de proteção Individual (EPI);

iii) “Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro.

3.2 Os investimentos previstos apoiar no âmbito do presente Aviso-Convite, tanto ao nível dos EPI como ao nível dos Veículos Operacionais de Proteção e Socorro (VOPS), dizem respeito a intervenções numa lógica de complementaridade, para suprir as necessidades mais profundas, resultantes dos acontecimentos excecionais ocorridos em Junho de 2017, abrangidos pela RCM 101-A/2017 de 12 de julho, em conformidade com o disposto no ponto 9) do artigo 84º do RE SEUR

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeitem a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que têm competências específicas de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura, nos termos do ponto i) e iii) da alínea b) do nº 1 do artigo 83.º do RE SEUR:

a) As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários localizadas nos concelhos identificados no número 1 da RCM nº 101-A/2017 de 12 de julho, que se enquadram na subalínea iii) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR: Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, para a tipologia de operação iii) “Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro;

b) A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que se enquadra na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR, para as tipologias de operação ii) Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), e iii) “Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro;



c) A Guarda Nacional Republicana (GNR), que se enquadra na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 83.º do RE SEUR, para a tipologia de operação ii) Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

4.2 As entidades referidas no ponto 4.1 podem submeter operações em parceria entre si devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

4.3 A apresentação de candidaturas por outras entidades que não se enquadrem nas acima referidas, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

6.1 O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação das candidaturas:

a) Para a subalínea ii) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, (EPI) consiste na evidência da aprovação, pela entidade beneficiária, dos termos de referência da aquisição de “equipamento de proteção individual a adquirir para combate a incêndios florestais, que fundamente os custos e os objetivos/ resultados a atingir com a operação;

b) Para a subalínea iii) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, consiste na evidência da aprovação, pela entidade beneficiária, das especificações técnicas do veículo operacional de proteção e socorro a adquirir para combate a incêndios florestais, que fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação.

6.2 Para ambas as tipologias, os beneficiários devem ter em conta o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6.3 O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 1 ano (12 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 3,5 milhões de euros, repartida nos seguintes termos:

- a) Operações da tipologia prevista na subalínea ii) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR (EPI) – 900 mil euros;
- b) Operações da tipologia prevista na subalínea iii) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR – 2,6-milhões de euros.

9.2 A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso-Convite é de 85% (oitenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9.3 As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

10. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de julho de 2017 e as 18 horas do dia 28 de setembro de 2017.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (00:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operação definidas no ponto 3 do presente Aviso-Convite e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;



f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.



O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que exige a apresentação de Análise Custo Benefício (ACB) da operação, elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia e normas do POSEUR para análise financeira, para efeitos de apreciação e parecer positivo de painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.



Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, exceto quando for a ANPC a entidade beneficiária.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, através do endereço de Email secretariado.poseur@procv.pt, até 15 de setembro de 2017, os seguintes documentos:

- a) Memória Descritiva
- b) A identificação dos Equipamentos de Proteção Individual e Veículos a adquirir, indicando para cada um deles o motivo da aquisição e se a aquisição do veículo a substituir foi ou não participada por Fundos Comunitários;

Os documentos remetidos à ANPC terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

11.3.2 O parecer da ANPC tem de conter a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios/equipamentos, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

11.3.3 As candidaturas e o parecer favorável da ANPC têm de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro e na aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual se destina a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme o nº 3 do artigo 82º do RE SEUR.

11.3.4. Para a tipologia de operação prevista na subalínea ii) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, cujos EPI a adquirir se destinem a AHBV, terá de ser demonstrado o cumprimento do Despacho nº 7316/2016 da ANPC, publicado no Diário da República nº 107, 2ª Série, de 3 de junho de 2016, especificamente o Anexo III-ficha técnica nº 10 – Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Sustentabilidade (sobrevivência) Individual. Caso o beneficiário seja a GNR terá ser demonstrado o cumprimento do Despacho do Comandante Operacional da GNR de 28/07/2016. (ver Anexos)



11.3.5 - As candidaturas têm de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de EPI se destina a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) das respetivas entidades beneficiárias.

11.3.6. Caso as candidaturas se destinem ao serviço de Corpos de Bombeiros, terá de ser demonstrado que os Veículos de Combate a Incêndios Florestais se integram nos critérios técnicos definidos na Portaria nº 174/2009 de 18 de fevereiro, e cumpre o Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 7316/2016 de 3 de junho, nomeadamente os artigos 3º, 4º, 11º e as fichas técnicas respetivas. (ver Anexos)

11.3.7 – Para a candidatura que se destine à aquisição de Veículos de Planeamento, Comando e Comunicação (VPCC) terá de ser demonstrado o cumprimento das especificações técnicas definidas no despacho da ANPC nº 80/GP/ANPC/2016, de 30/12/2016.

11.3.8 – Se o Beneficiário já foi objeto de apoio para este tipo de investimentos em anteriores períodos de programação, as candidaturas deverão apenas incluir intervenções numa lógica de complementaridade, para suprir as necessidades mais profundas, conforme o previsto no número 9 do artigo 84º do RESEUR, justificando os que agora são necessários para a manutenção das condições de segurança e operacionalidade exigidas e tendo em conta o nível de destruição causado pelo grande incêndio de 17 de junho de 2017.

11.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

11.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e 85º do RE SEUR.

11.4.2 Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11.4.3 Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

11.4.4 As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.5 O custo total elegível de cada Veículo Operacional de Proteção e Socorro não pode ser superior a 175 mil euros para os VTTF, de 149 mil euros para os VFCl, e de 350 mil euros para o VPCC, montante este antes de IVA.

11.4.6. Quando a aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro se destina a substituição de veículos, é obrigatório comprovar o abate do veículo substituído.



12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020 através do preenchimento e submissão do formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta Declaração Compromisso).

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação. O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2.2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Critérios de Seleção”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.



14.3 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

Para as tipologias ii) e iii) previstas no ponto 3.1 do Aviso:

$$CF = 0,2*Ca + 0,4*Cb + 0,3*Cc + 0,1*Cd$$

Em que:

Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério de seleção;

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.4 Seleção de candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máximas de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado:

Para a tipologia ii) prevista no ponto 3.1 do Aviso:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
O.05.02.07.P	Realização	Bombeiros do quadro ativo e de comando e outros operacionais integrados nas forças compreendidas no DECIF equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	%
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

Para a tipologia iii) prevista no ponto 3.1 do Aviso:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº pessoas



O.05.02.08.P	Realização	Grau de cumprimento do dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e no Programa Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF)	%
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III (a e b) – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte.

Findo o referido prazo referido, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.



19. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de julho de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos

Anexo I	Processo de decisão das candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo III (a e b)	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf) Despacho nº 7316/2016 da ANPC Despacho do Comandante Operacional da GNR de 28/07/2016 Despacho Especificações Técnicas VPCC
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)